

LEI Nº. 1.209/2012

DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Extingue 01 (um) cargo de Professor de Música e cria 01 (um) cargo de Instrutor de Música no quadro de cargos efetivo, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) cargo de Professor de Música do quadro de cargos efetivo do Plano de Carreiras do Magistério do Município de Tabaí.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo no quadro de cargos municipal.

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Instrutor de Música	08	20h/semanais

Art. 3º As características, atribuições e exigências do cargo descrito no artigo 2º desta Lei são os constantes do Anexo I.

§ 1º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 2º As contratações de que trata esta lei serão realizadas de acordo com Processo Seletivo Simplificado estipulado pela lei municipal nº. 1.002/10 de 04 de novembro de 2010.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

01 – MDE – Ensino Pré-escolar;

2.028 – Manutenção das Atividades do ensino pré-escolar;

3.1.90.04.00.00.00.00.0021 – 207 Contratação por Tempo Determinado;

3.3.90.36.00.00.00.00.0021 – 218 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

02 - MDE – Ensino Fundamental;

2.033 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação;

3.1.90.04.00.00.00.00.0020 – 236 Contratação por Tempo Determinado;

3.3.90.36.00.00.00.00.0020 – 247 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 29 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para extinção de 01 cargo de Professor de Música do quadro de cargos efetivos do Plano de Carreiras do Magistério deste município e criar 01 cargo de Instrutor de Música no Quadro de cargos efetivos do Plano de carreiras dos Servidores.

Isto se dá, devido ao fato, de não terem comparecido candidatos ao cargo de professor de música do concurso público de abril deste ano e não compareceram também em 03 Processos Seletivos Simplificados que disponibilizaram esta mesma vaga. Com a criação do cargo de instrutor de música, há mais possibilidades de contratarmos pessoal com conhecimento e formação semelhante ao de professor de música e mantermos o valor dos vencimentos que são da ordem de R\$ 950,00.

De acordo com impacto orçamentário-financeiro a despesa pode ser criada.

O anexo I trás a descrição das funções do cargo de Instrutor de Música.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTRUTOR DE MÚSICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Ensinar, reger e dirigir grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais.

Descrição analítica: Compor e fazer arranjo de obras musicais, reger e dirigir grupos vocais, instrumentais ou eventos musicais. Estudar, pesquisar e ensinar música. Editorar partituras, elaborar textos e prestar consultoria na área musical.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 20 horas semanais;
- b) Especial: Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme individual fornecido pelo Município e sujeito a trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Graduação em área de ensino e comprovante de inscrição na OMB.